



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 23034.005331/2014-58

**CONTRATO Nº 70/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –
FNDE E A EMPRESA ABRIL TOUR VIAGENS
E TURISMO, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos 20 dias do mês de Maio de 2014, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE, em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a **Sra. LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1924800 – SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeada por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.287.521/0001-81, estabelecida à Rua 22 nº 69, Lj.11- Galeria Pátio 22 – Setor Oeste – Goiânia-GO, neste ato representada pelo **Sr. LINEU LINO LEMOS**, portador da RG nº 1.174.914 SSP/DF, CPF nº 553.120.981-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014-MEC**, decorrente do **Processo nº 23000.011012/2013-98**, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no critério de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do FNDE, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014-MEC e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transportes, nas **regiões abaixo descritas**, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

Categoria Grupo I - (tipo executivo) – Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente, preta e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

- I – Norte;
- II – Nordeste;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo FNDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos deverão utilizar indicação visual, conforme descrito no encarte “D” do Termo de Referência, e disposições da IN 3, de 15 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, ao FNDE, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas no Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação de “**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no Encarte “B” do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão considerados os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Encarte "B", rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da Autorização de Serviços, devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) "Transfer" - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas. Entende-se por "transfer": utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da diária de 10 horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, em observância ao disposto no § 6º do artigo 5º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o FNDE, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As estimativas apresentadas no item 10.1 do Termo de Referência, dependem das demandas dos órgãos do FNDE, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessária à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo FNDE, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abrangerem sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
3. Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, por servidor designado pela **CONTRATANTE**,
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
5. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento;
6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
7. Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
8. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
9. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
11. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto Contratado;
12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este instrumento;
13. Verificar a regularidade dos encargos sociais e trabalhistas, antes de cada pagamento;
14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2014-MEC** e à sua proposta;
2. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do **CONTRATO**, informando em tempo hábil a impossibilidade de assumir as atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência;
3. Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**.
4. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamento, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o FNDE, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do contrato.
7. Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.
8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.
9. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do FNDE.
10. Cumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência.
11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento.
13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados.



14. Manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.
15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
16. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
17. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
18. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;
19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
20. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do FNDE ou ao interesse do Serviço Público.
21. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao FNDE.
22. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para fiel desempenho das atividades específicas;
23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
24. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente à **CONTRATANTE**, ficando esta isenta de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras;
25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FNDE;
26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do FNDE;
27. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas

atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o FNDE, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;



28. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FNDE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FNDE.
29. Registrar e levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, caso ocorra, rasuras, trajetos ilegíveis ou erros no preenchimento de Requisições de Transportes, sob pena de não receber pelo serviço prestado;
30. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
31. Observar as disposições constantes do Encarte "D" do Termo de Referência, onde se indica como devem ser as inscrições nos veículos de acordo com a IN 3 de 15 de maio de 2008. Pela referida instrução normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, pode-se utilizar vários formatos, para que se tenha inscrito nos veículos os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", onde se destaca uso de adesivo e o uso de manta magnética, sendo esta última a mais recomendada devido a natureza dos serviços, sendo obrigatório o seu uso, bem como deverá ser custeado pela **CONTRATADA**;
32. É vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).
33. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste instrumento;
34. Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avançados, bem como não sublocar veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (taxi);
35. Proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRANTE**;
36. Comunicar ao FNDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
37. Prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de segurança, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços objeto deste Termo de Referência;
38. Observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados, conforme abaixo discriminado:



| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|-------------------------|------------|----------------|------------------|
| 1 | Locação de Veículos Categoria I (tipo executivo) Região Norte | Diária | 10 | 1.260,00 | 12.600,00 |
| 2 | Locação de Veículos Categoria I (tipo executivo) Região Nordeste | Diária | 30 | 1.282,00 | 38.460,00 |
| TOTAL | | | | | 51.060,00 |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade da **CONTRATADA** que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos, sendo vedado o repasse dos custos com IRPJ e CSLL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais)** e os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa | Número de Empenho | Data de Empenho | Valor (R\$) |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| 12.122.2109.2000.0053 | 11200000 | 33.90.33 | 2014NE80034109 | 15/04/2014 | 51.060,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo FNDE, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

1. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções

tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- I - da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- II - do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

FNDE
Fls. 102
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Os preços dos serviços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até **31 de dezembro de 2014**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 1.276,50 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor do FNDE e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da **IN nº 02/2008-MEC**, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como



anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o FNDE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Fiscal do Contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 Advertência;

2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FNDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, observadas as disposições constantes da Encarte "E" do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



LEILANE MENDES BARRADAS
CONTRATANTE



LINEU LINO LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: Paulo Roberto de Oliveira Campos
RG: CPF: 287.474.701-78
CRA-DF 022.530



Nome:
CPF: Ionete Medeiros L.M. de Pinho
RG: CPF: 221.558.131-04
RG: 585.077 - SSP/DF